

Processo nº 1114372

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oliveira

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021, Processo Licitatório nº 218/2020, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oliveira, cujo objeto é o “registro de preços para a eventual e futura prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível para abastecimento exclusivo da frota do SAAE e equipamentos motorizados, mediante implantação de sistema informatizado de cartão magnético com monitoramento vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, por 12 meses”.

A abertura das propostas estava prevista para o dia 22/12/2021 às 9 horas.

A denunciante alega, em síntese, ser irregular o edital ao exigir que a contratada disponibilize um funcionário para atendimento *in loco*.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, considerando que o certame ocorrerá em 22/12/2021 e diante da ilegalidade apontada, que restringiria a competitividade da licitação, além de obstar a seleção da proposta mais vantajosa.

A denúncia foi protocolizada em 20/12/2021, ocasião em que foi admitida e atuada sob o nº 1114372, tendo sido distribuída à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila (peça nº 5).

À vista da suspensão do expediente no Tribunal de Contas no período de 20/12/2021 a 7/1/2022, bem como do plantão previsto no art. 387 do Regimento Interno e, ainda, da tramitação prioritária dos processos de denúncia e representação, com fulcro no disposto nos arts. 147, III e IV, e 197, §3º, do Regimento Interno, determinei o

encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para análise, a qual se manifestou pela improcedência da irregularidade apontada pela denunciante (na peça nº 6).

Entretanto, a CFEL/DFME verificou, compulsando a errata publicada no *site* do SAAE, que ocorreram duas alterações no edital que têm o condão de afetar a formulação das propostas.

Primeiro, porque a estimativa de quantidades a serem contratadas impactam diretamente no cálculo da proposta a ser apresentada, e, segundo, porque a exclusão da exigência de preposto in loco também pode afetar a formulação da proposta, considerando que, conforme apontado pela denunciante, a exigência inicial acarretaria um custo adicional, que seria embutido nas propostas.

Nesse contexto, **a Unidade Técnica concluiu pela irregularidade relativa à ausência de reabertura do prazo para formulação das propostas**, de responsabilidade da Senhora Isabel Cristina Ramos Diniz dos Santos, pregoeira e subscritora do edital e da errata.

Aduziu o Órgão Técnico entender pela presença do *fumus boni iuris*, diante da irregularidade detectada, que pode gerar prejuízo à formulação das propostas, evidenciando-se, de igual modo, o *periculum in mora*, diante da premente abertura das propostas, prevista para o dia 22/12/2021, o que significa que há o risco de que a Administração leve a efeito a celebração do contrato advindo de procedimento licitatório irregular.

Assim, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, finalizou a Unidade Técnica entendendo que há elementos para ensejar a concessão da medida cautelar.

Por todo o exposto, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica e do art. 264 c/c art. 197 do Regimento Interno, **determino, ad referendum do colegiado competente, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 25/2021, Processo Licitatório nº**

218/2020, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oliveira, na fase em que se encontra, devendo os responsáveis absterem-se de praticar qualquer ato, até pronunciamento definitivo do Tribunal acerca da matéria, sob pena de multa diária, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Fixo o prazo de **05 (cinco) dias** para que a Senhora Isabel Cristina Ramos Diniz dos Santos, pregoeira e subscritora do edital e da errata, comprove nos autos a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão em diário oficial e em jornal de grande circulação, bem como para que remeta a este Tribunal toda a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 25/2021, Processo Licitatório nº 218/2020 (fases interna e externa).

Determino à **Secretaria-Geral da Presidência** que intime a responsável, em caráter de urgência, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno, bem como o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Oliveira, Senhor Francisco de Abreu Assis, e a Controladora Interna do Município, Senhora Suellem de Oliveira Vidal.

Intime-se, ainda, a denunciante e, após, adotem-se as medidas com vistas à apreciação pelo Colegiado competente, nos termos do § 2º do art. 197 Regimental.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)